



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-C/2022

ENTRADA À MESA

Em: 26 ABR 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2021 a março de 2022.

Parágrafo único. O valor da Unidade Padrão de Vencimento - U.P.V, fixado no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, fica revisado no percentual de 11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento) e passa a vigorar com o valor de R\$ 36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal

31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil / Ficha 004.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2022.

  
MARCELO DE JESUS MARTINS  
Presidente

  
RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA  
Vice-Presidente

  
SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO  
Primeiro Secretário

  
RODINEI GONÇALVES DUARTE  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-C/2022 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (negritamos)

Ao mesmo tempo, estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, que:

“**Art. 87.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República”.

Considerando que o valor da Unidade Padrão de Vencimento - U.P.V. - é fixado no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 14 de maio de 2014;

Considerando que a iniciativa para a propositura de projeto de lei tratando sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, modulados em U.P.V, é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando que o Índice Geral de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) acumulado no período de **abril de 2021 a março de 2022** foi de **11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento)**.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911

<https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php> e <https://www.portalbrasil.net/inpc/>

Considerando que os gastos com pessoal, referidos neste projeto, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo;

A Mesa da Câmara propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em **11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento)**, a ser aplicado a partir de 1º de maio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

2022, passando a U.P.V. a vigorar com o valor de R\$ 36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos), o que reflete, unicamente, os índices inflacionários acumulados no período dos últimos meses (**abril de 2021 a março de 2022**).

Assim, visando atender aos ditames legais elencados acima, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 010-C/2022** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2022.

  
**MARCELO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**  
Vice-Presidente

  
**SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO**  
Primeiro Secretário

  
**RODINEI GONÇALVES DUARTE**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-C/2022

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

#### ] **Considerando os seguintes dados**

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providencias.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de recomposição de 11,15% ( onze virgula quinze por cento)

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores, desta forma no exercício de 2022 haverá um aumento mensal na despesa com pessoal na ordem de: R\$35.268,60 ( trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), x 9 meses = R\$ 317.417,40

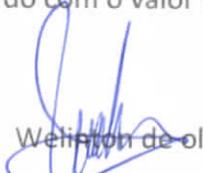
22% de encargos ao INSS- R\$69.831,83 – de aumento no ano

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$ 5.067.243,76 , suficiente para cobrir a despesa com aumento dos assessores.

#### Projeção para outros exercícios

Considerando os demais exercícios como a Câmara Municipal não tem receita, será considerado o orçamento fixado para os exercícios de 2023 e 2024, devendo se adequar de acordo com o valor repassado em cada exercício.

  
Weliston de oliveira souza

Diretor Financeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar 010-C/2022

Eu, Marcelo de Jesus Martins presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, referente ao projeto de lei complementar 010-C/2022 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 26 de abril de 2022.

Marcelo de Jesus Martins

PRESIDENTE